
S.R. DA ECONOMIA
Despacho n.º 1048/2008 de 30 de Outubro de 2008

Considerando que a sociedade Pico Hotel, SA, requereu a declaração de utilidade turística prévia do hotel que pretende construir na vila da Madalena, cujo projecto foi aprovado pela Câmara Municipal da Madalena e que foi provisoriamente classificado, pela Direcção Regional de Turismo, ao nível das quatro estrelas;

É de aplicar o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro, relativo à declaração de utilidade turística de empreendimentos turísticos de categoria superior, pelo que o Secretário Regional da Economia determina, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 391/78, de 14 de Dezembro, o seguinte:

1. Com base nos artigos 3.º, n.º 1, alínea a), 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.º 2, e 11.º, n.º 2, todos do citado Decreto-Lei n.º 423/83, é declarada a utilidade turística, a título prévio e pelo prazo de 3 anos, do hotel de quatro estrelas a instalar e explorar pela sociedade Pico Hotel, SA, de acordo com o projecto oficialmente aprovado, num prédio urbano sito na Rua dos Biscoitos, na Freguesia e Concelho da Madalena, inscrito na matriz predial sob o artigo 1848º e descrito na Conservatória do Registo Predial com o nº 2962.

2. Em consequência, a sociedade mencionada gozará, relativamente ao estabelecimento hoteleiro objecto da declaração de utilidade turística e pela duração desta, de todos os benefícios fiscais decorrentes da lei, designadamente a isenção do Imposto Municipal sobre Imóveis relativo ao estabelecimento, pelo prazo de sete anos, contado da publicação do presente diploma, tal como decorre do artigo 47.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 108/2008, de 26 de Junho.

3. Sob pena de revogação da presente declaração de utilidade turística, ao abrigo da alínea e) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 423/83, a sua confirmação deve ser requerida no prazo estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do mesmo diploma.

17 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.